

CAD ÚNICO



1 O artigo 129, II, da Constituição Federal de 1988 (CF/88) atribui ao Ministério Público a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia.



2 É, também, papel do Ministério Público atuar na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo a Instituição essencial à função jurisdicional do Estado (artigo 127, caput, CF/88).

3 A assistência social constitui direito subjetivo do cidadão, capaz de ser tutelado de forma coletiva, uma vez que possui destinatários indeterminados ligados por uma relação de fato, consistente na situação de vulnerabilidade social. É o que dispõe o artigo 1º da Lei n.º 8.742/93.



4 Referido diploma legal foi criterioso ao atribuir ao Ministério Público o dever de zelar pelo cumprimento das normas definidas para o adequado funcionamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) (artigo 31, Lei n.º 8.742/93).

5 A legitimidade ativa do Ministério Público para garantir a adequada estruturação da rede de assistência social resta evidente. Compreende-se que a atuação do Parquet deve se basear nos conceitos, critérios, limites e objetivo constantes das normativas próprias. A rede de assistência social deve atender à demanda do município e à legislação de forma geral.



6 Nesse diapasão, o Cadastro Único (CadÚnico) é um conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza, que são utilizadas pelo Governo Federal, pelos Estados e pelos municípios para implementação de políticas públicas capazes de promover a melhoria da vida dessas famílias. A utilização do CadÚnico é obrigatória para todos os programas sociais federais direcionados à população de baixa renda, com exceção dos programas da Previdência Social. O Decreto n.º 11.016/22 dispõe sobre o CadÚnico.



7 Assim, cabe ao Ministério Público solicitar informações e/ou documentos disponíveis necessários à responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes de infrações cometidas na implementação e execução do CadÚnico.



8 O Parquet deve, ainda, acompanhar e fiscalizar a gestão do CadÚnico para Programas Sociais do Governo Federal, particularmente quanto ao cumprimento das condicionalidades previstas para as políticas de assistência social, saúde e educação, salientando a importância dos programas que devem ser destinados ao público de maior vulnerabilidade pessoal e social, com a correspondente oferta de serviços público. A Portaria MC n.º 810/22 define os procedimentos para a gestão do CadÚnico.



9 Pode o Ministério Público efetuar diligências de caráter informativo, objetivando a apuração de ilícitos, inclusive por entidades públicas, bem como aquelas mantidas ou instituídas pelo Poder Público e, enfim, quaisquer entidades que tenham sob sua guarda e responsabilidade valores e atividades relacionados ao CadÚnico, observadas as competências estadual e federal (nesse último caso, a documentação e as informações obtidas preliminarmente serão encaminhadas ao Ministério Público Federal para as providências legais cabíveis).



10 É cabível ao Ministério Público efetuar diligências nos municípios, que são os responsáveis pela prestação dos serviços nos termos da Lei n.º 8.742/93, objetivando verificar quais os serviços, benefícios e programas socioassistenciais estão sendo efetivamente prestados, em conformidade com as normativas do SUAS. O Governo Federal, valendo-se do CadÚnico, identifica e seleciona beneficiários de diversos programas sociais, como Programa Bolsa Família (PBF), Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), Benefício de Prestação Continuada (BPC), Minha Casa Minha Vida, Isenção de taxa de inscrição em concursos públicos, Renova, Poupança Ensino Médio, Carteira da Pessoa Idosa e Água Para Todos (Cisternas).



11 É legítimo ao Ministério Público propor, com base nas informações e/ou documentos fornecidos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, as ações penais, cíveis e/ou administrativas pertinentes, bem como acompanhar sua instrução, desenvolvendo todas as medidas processuais necessárias, tais como manifestações escritas, sustentação oral e interposição e acompanhamento dos recursos perante os Tribunais.



12 O Ministério Público deve fornecer as informações solicitadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, visando subsidiar medidas administrativas de responsabilidade daquele órgão.

13 Por fim, considerando que é uma obrigação manter a confidencialidade das informações obtidas por meio do acesso às bases de dados do CadÚnico, pode o Ministério Público responsabilizar os agentes que derem causa ao uso indevido.

